DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Decretos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 089, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

(Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal e dá providências)

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Mineiros do Tietê com a garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens...

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mineiros do Tietê, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III -- no Plano Nacional de Educação (PNE);

IV – na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V – nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – nos princípios da equidade, inclusão, qualidade e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização e o letramento na idade adequada;

II – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento Matemático;

III – reduzir índices de defasagem e dificuldades de aprendizagem;

IV – promover práticas pedagógicas baseadas em evidências educacionais;

V – fortalecer a recomposição das aprendizagens;

VI – incentivar a participação da família no processo educativo;

VII – promover acompanhamento contínuo do desempenho escolar;

VIII – assegurar equidade no acesso à aprendizagem.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – avaliação diagnóstica periódica;

III – acompanhamento pedagógico individualizado;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – incentivo permanente à leitura;

VI – garantia de materiais pedagógicos adequados;

VII – fortalecimento da gestão pedagógica;

VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – monitoramento dos indicadores educacionais.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Educação deverá implementar:

I – avaliações diagnósticas periódicas;

II – programas de recuperação paralela;

III – ações de reforço e acompanhamento pedagógico;

IV – projetos de incentivo à leitura e escrita;

V – acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

VI – programas de formação continuada para professores alfabetizadores;

VII – estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 6º O professor alfabetizador exercerá função essencial no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º O professor alfabetizador deverá atuar com compromisso, responsabilidade e foco no desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo ambiente alfabetizador acolhedor, inclusivo e estimulante.

Art. 8º Constituem competências e atribuições do professor alfabetizador:

I – planejar e executar práticas pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem;

II – utilizar metodologias diversificadas e estratégias de alfabetização;

III – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

IV – realizar avaliações diagnósticas e intervenções pedagógicas;

V – incentivar práticas permanentes de leitura e produção textual;

VI – participar das formações continuadas promovidas pela Diretoria Municipal de Educação;

VII – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – manter diálogo permanente com as famílias;

IX – respeitar as diferenças individuais e promover inclusão educacional.

Art. 9º O professor alfabetizador deverá, preferencialmente:

I – possuir formação em Pedagogia ou Normal Superior;

II – participar de programas de formação continuada em alfabetização;

III – demonstrar domínio dos processos de aquisição da leitura e escrita;

IV – atuar de forma colaborativa e comprometida com os resultados da aprendizagem.

Art. 10 São requisitos essenciais ao exercício da função de professor alfabetizador:

I – assiduidade e pontualidade;

II – cumprimento da jornada de trabalho;

III – participação nas formações pedagógicas;

IV – participação em reuniões, conselhos de classe e atividades escolares previstas no calendário letivo;

V – comprometimento com o planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização.

Art. 11 O Município promoverá políticas de valorização do professor alfabetizador por meio:

I – da formação continuada específica;

II – do acompanhamento pedagógico;

III – da disponibilização de materiais e recursos pedagógicos;

IV – do incentivo à participação em projetos e práticas exitosas.

Art. 12 Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 13 O Sistema Municipal de Avaliação terá como objetivos:

I – identificar dificuldades de aprendizagem;

II – subsidiar intervenções pedagógicas;

III – orientar o planejamento escolar;

IV – monitorar metas de alfabetização;

V – acompanhar indicadores educacionais da rede municipal.

Art. 14 Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – elaboração de planos de intervenção pedagógica;

II – formação continuada dos profissionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

III – estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV – ações de acompanhamento individual dos estudantes.

Art. 15 O Município incentivará práticas permanentes de leitura nas unidades escolares por meio:

I – da implantação de espaços leitores;

II – de projetos literários;

III – da circulação de livros;

IV – de ações envolvendo as famílias;

V – da realização de feiras e eventos literários;

VI – de atividades de leitura e produção textual.

Art. 16 A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar ações de educação tecnológica voltadas ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes, de forma adequada à faixa etária e alinhada às diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 São objetivos da educação tecnológica na alfabetização:

I – ampliar as possibilidades de aprendizagem da leitura e escrita;

II – incentivar o uso pedagógico das tecnologias educacionais;

III – promover inclusão digital dos estudantes;

IV – desenvolver habilidades relacionadas ao pensamento criativo, lógico e investigativo;

V – estimular práticas pedagógicas inovadoras;

VI – fortalecer o uso responsável, ético e seguro das tecnologias digitais.

Art. 18 A Diretoria Municipal de Educação poderá promover:

I – utilização de recursos tecnológicos e plataformas educacionais;

II – formação continuada dos professores para uso pedagógico das tecnologias;

III – desenvolvimento de projetos de alfabetização digital;

IV – implantação gradual de espaços tecnológicos educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

V – utilização de jogos, aplicativos e recursos digitais voltados à alfabetização.

Art. 19 As ações de educação tecnológica deverão respeitar:

I – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – a faixa etária dos estudantes;

III – os princípios de proteção integral da criança;

IV – a promoção do uso consciente e responsável das tecnologias digitais.

Art. 20 Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar indicadores educacionais;

III – promover suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;

IV – garantir formação continuada;

V – divulgar relatórios de acompanhamento e resultados.

Art. 21 Compete às unidades escolares:

I – executar as ações previstas nesta Decreto;

II – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

III – elaborar estratégias pedagógicas de intervenção;

IV – promover participação das famílias;

V – desenvolver ações de incentivo à leitura e alfabetização.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 1º de outubro de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Eletrônico) do tipo Menor preço global por lote, para REGISTRO DE PREÇOS, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bll.org.br

Modalidade: PREGÃO (ELETRÔNICO): 39/2026

EDITAL: 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 920/2026

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES".

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2026 às 08:00h.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/10/2026 às 08:30h.

LOCAL: www.bll.org.br

Mineiros do Tietê, 07 de outubro de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Concede o título de Cidadão Mineiros-tieteense ao senhor Renê José de Sousa."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de **Cidadão Mineiros-tieteense** ao senhor **RENÊ JOSÉ DE SOUSA**, em face dos relevantes e reconhecidos serviços prestados, de forma direta e indireta, ao município de Mineiros do Tietê.

Art. 2º A honraria, concedida por iniciativa do Vereador Eduardo Valentim de Oliveira será entregue em local, data e hora a serem definidos entre a Mesa Diretora e o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 07 de outubro de 2026.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código A3E4-687D-29B8-9816